



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Designa servidores para a realização de estudos do Plano de Cargos, Salário e Carreira dos servidores de Jateí-MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 c/c alínea a do inciso II, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Avaliação e Estudos do Plano de Cargos, Salário e Carreira dos servidores de Jateí-MS;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo nominados para atuação na elaboração de estudos, apontamentos e confecção de projeto de Reestruturação administrativa e Plano de Cargos e Carreiras do município de Jateí-MS:

Nome do Servidor	Cargo Ocupado	Secretaria/Órgão
José Ezequiel de Freitas	Diretor de Esporte	Associação dos Funcionários Públicos de Jateí-MS.
Márcio de Andrade Thomaz	Assistente de Planejamento e Controle	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Silvio Aparecido dos Santos	Fiscal de Obras e Posturas	Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Carlos Cezar Rocha	Técnico Agropecuário	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo.
Karimi Aparecida Cavazzani	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde.
Douglas Patrick Hammarstrom	Analista de Planejamento e Controle	Secretaria Municipal de Administração
Autenir Rodrigues de Lima	Assistente de Planejamento e Controle	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os servidores municipais ora designados possuem autonomia e independência para realizarem o estudo ora atribuído e, no exercício de suas funções, poderão:

I – se ausentar de sua repartição para debater, discutir, elaborar ou praticar qualquer ato concernente ao projeto de Plano de Cargos e Carreiras do município;

II – solicitar documentos, informações e posicionamentos perante qualquer agente público ou político.

Art. 3º. Configura falta funcional embaraçar, coagir, ou praticar ato atentatório à lisura do processo em questão.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 10 DE FEVEREIRO 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal